



CÂMARA MUNICIPAL E SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:86.982.030/0001-66

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO E A EMPRESA POSTO MG 111 LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento particular contratual administrativo, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO-ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob o nº: 86-982-030/0001-66, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Virgílio Gonçalves, 72, 3º andar, centro, em São José do Mantimento-MG, adiante chamada CONTRATANTE, neste ato representada pelo, seu PRESIDENTE: Senhor JOSÉ DE CASTRO SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Marcionil Louback, nº 37 na Cidade de São José do Mantimento-MG, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, M— 3.014.129, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 477.438.596-49 e, de outro lado, , Empresa **POSTO MG 111 LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.819.152/0001-06, Inscrição Estadual nº 589795940.00-50, com sedema Rodovia MG 111,s/n, KM 46 240 metros- Zona Rural do Município de Santana do Manhuaçu/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, mediante Processo Licitatório nº 006/2017, Modalidade: Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 001/2017, , neste ato representada por seu Sócio EDUARDO ANTUNES SAD, brasileiro, solteiro, empresário e agricultor, portador da Carteira de Identidade nº M-3.454.227, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 570.636.806-68, residente e domiciliado à Av. Salime Nacif, Baixada , CEP 36.900-000 em Manhuaçu/MG que têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento, mensal, parcelado, através de requisição, comprovado através de nota fiscal, de combustível, óleos lubrificantes e demais produtos pela CONTRATADA ao veículo de propriedade da CONTRATANTE.-

CLÁUSULA 2.ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL E SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:86.982.030/0001-66

2.1. – Dos preços: O contratante pagará a importância total estimada de R\$ R\$ **38.160,00 (trinta e oito mil e cento e sessenta reais)**, conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina	Litro	8000	R\$ 4,77	R\$ 38.160,00

mediante apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada ao Setor de Tesouraria ou Contabilidade com antecedência de 48:00 horas.

2.2. Das condições de pagamento: O pagamento dos produtos serão efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, à vista logo após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com antecedência de 48:00 horas do vencimento.

2.3. Critério de reajuste: Por força da Lei Federal n.º 8.880/94, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 3.ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e respectiva Ficha: **01 01 031 0002 4.002 339030 – FICHA 05**

CLÁUSULA 4.ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2018.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5.ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º do Artigo n.º 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 6.ª - DA NOVAÇÃO:

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7.ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1 – Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar através da Administração, o cumprimento do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL E SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:86.982.030/0001-66

7.3 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 – Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2.^a deste Instrumento.

CLÁUSULA 8.^a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

8.1 – O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pela entrega das mercadorias em decorrência deste Contrato, inclusive quanto a sua qualidade, eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante que seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pelo Presidente desta Casa Legislativa.

8.2 - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é ainda responsável:

a) por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em toda e qualquer mercadoria que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

c) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução deste contrato.

d) pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA 9.^a - DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Câmara Municipal, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CÂMARA MUNICIPAL E SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:86.982.030/0001-66

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Lajinha, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São José do Mantimento/MG, 31 de janeiro de 2019.

JOSE DE CASTRO SILVA -
CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOSÉ DO MANTIMENTO-MG.-
CONTRATANTE.

EDUARDO ANTUNES SAD
CPF 570.636.806-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *Rildo Spindim*

CPF: *090.814.436-51*

Nome *Flávio Guerreiro Klein*

CPF: *145.698.126-94*